

**SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO No. 15,
SOBRE PRODUTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA, CONTENDO A
AMPLIAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL**

Em conformidade com o disposto pelos artigos 2o., 5o., 8o. e 18o. do Ajuste de Complementação no. 15 sobre produtos da indústria químico-farmacêutica, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos, e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

CONVÊM EM:

Artigo 1o. - Ampliar o setor industrial abrangido pelo Ajuste de Complementação no. 15 através da incorporação em seu artigo 1o. dos seguintes produtos:

NABALALC	PRODUTO
29.03.1.99	Extrato vegetal de brosinum gaudichaudi
29.07.0.02	Sólidos totais residuais da fermentação de streptomyces, contendo 8 a 16% de antibiótico ativo
29.07.1.02	2,2'-Dihidroxi-5,5'-diclorodifenilmetano (Diclorofenol)
29.07.3.99	2,6-Diiodo-4-nitrofenol (disofenol)
29.16.9.99	p-Clorofenoxi-isobutirato de etila ("Clofibrato")
29.23.1.99	Cloridrato de D (-) fenilglicina
29.23.1.99	Cloridrato de cloreto de D (-) fenilglicina
29.23.4.99	Ester metílico do ácido D (-)-traço-1-(p-nitrofenil)-1-hidroxiamino-3-propionico
29.28.4.99	Flufenamato de alumínio
29.24.0.02	Cloreto de 2-cloroetiltrimetilamônio (cloreto de clorocolina) solução aquosa de concentração superior a 50%
29.24.0.02	Cloreto de colina
29.24.0.03	Hidroxinaftoato de berênio
29.25.2.11	Ácido 5,5 dietil barbitúrico
29.25.2.99	N-Benzoil-N,N'-di-n-propil-dl-isoglutamina (Xilamida)
29.25.2.99	Triclorocarbanilida, qualidade farmacêutica (Triclorodifenil ureia)
29.25.2.99	Trifluorometil dicloro carbanilida
29.26.2.99	Diaceturato de 4,4'-diazaminodibenzamida (Pirobenzamidina)
29.31.6.99	Fenileno 1,4 diisotiocianato (Bitoscanato)
29.32.0.03	Ácido arsânico
29.35.3.99	Ester 2,3-dihidroxipropílico do ácido N-(7-cloro-4-quinolil) antranílico (Glafenina)
29.35.5.99	1-(para-tert-butilbenzila-4-(para-clorodifenilmentil) piperazina (Dicloridrato de butilicina)
29.35.5.99	1-Cinamil-4-difenil-metil piperacina (Cinnaricina)
29.35.7.13	Fenolftaleína
29.35.9.99	Pamoato de pirvínio
29.35.9.99	p-Toluensulfonato de (d 1-2-imino-3 (beta hidroxifenil)) tiazolidina
29.35.9.99	2-(4-Tiazolil) bencimidazol ("Tiabendazol")
29.35.9.99	Pamoato de pirantel
29.39.4.99	Acetofênido de 16a., 17a.-dihidroxi-progestrona

NABALALC	PRODUTO	
29.39.4.99	Caproato de hidroxiprogesterona	
29.39.4.99	Caprolato de hidroxiprogesterona	
29.39.4.99	Monopropionato de estradiol	
29.39.4.99	Sulfato sódico de equilenina	
29.39.5.99	Undecilenato de testosterona	
29.39.9.99	17-beta-Hidroxi-17-metil-2-ona-3-alfa-androsta-4,13-diona (Oxandrolona)	
29.40.0.99	Torta alcoólica de estreptoquinasa e estreptodornasa	
29.41.0.99	Trioxietil rutina	
29.44.0.99	Rifamicina S	
29.44.0.99	Demetilclortetraciclina base	
29.44.0.99	Sulfato de neomicina	
30.03.9.99	Preparações medicamentosas apresentadas sob forma de micro-grânulos de ação prolongada granel a base da seguinte droga: Cloridrato de fenformina	
30.03.9.99	Preparações medicamentosas apresentadas sob forma de micro-grânulos de ação prolongada granel a base da seguinte droga: Cloridrato de fenilpropanolamina	
30.03.9.99	Preparações medicamentosas apresentadas sob forma de micro-grânulos de ação prolongada granel a base da seguinte droga: Cloridrato de protoquilol	
30.03.9.99	Preparações medicamentosas apresentadas sob forma de micro-grânulos de ação prolongada granel a base da seguinte droga: Iodeto de isoopropanida	
30.03.9.99	Preparações medicamentosas apresentadas sob forma de micro-grânulos de ação prolongada granel a base da seguinte droga: Maleato de clorfeniramina	
34.02.0.02	Cloreto de benzalcônio	
39.06.1.99	Heparinóide	
Artigo 2o. - No anexo do presente Protocolo Adicional constam os gravames e as restrições não-tarifárias que vigorarão em cada um dos países participantes para a importação dos produtos compreendidos no artigo 1o., desde que originários de seus respectivos territórios, ou da Bolívia, do Equador ou do Paraguai.		
Artigo 3o. - Estabelecer os requisitos específicos de origem indicados a continuação para as importações originárias e procedentes dos países participantes do Ajuste de Complementação no. 15, ou da Bolívia, do Equador e do Paraguai, dos seguintes produtos:		
29.07.0.02	Bacitracina zinco ao 10 por cento para uso veterinário	Fermentação zonal
29.44.0.06	Tirotricina	Fermentação zonal
29.44.0.08	Espiramicina (rovamicina)	Fermentação zonal
29.44.0.99	Cloridrato de clorotetraciclina	Fermentação zonal
29.44.0.99	Cloridrato de demetilclorotetraciclina	Fermentação zonal
29.44.0.99	Lauril sulfato de tetraciclina	Processo de transformação zonal a partir de tetraciclina obtida por fermentação zonal
29.44.0.99	Cloridrato de doxiciclina	Processo de transformação zonal a partir de oxitetraciclina obtida por fermentação zonal

29.44.0.99	Cloretato de metaciclina	Processo de transformação zonal a partir de oxitetraciclina obtida por fermentação zonal	29.44.0.99	Rifamicina B-forma oxidada (Rifamicina O)	Processo de transformação a partir de rifamicina B obtida por fermentação zonal
29.44.0.99	Monossuccinato-ácido de cloramfenicol	Processo de transformação zonal a partir de cloramfenicol obtido por processo de transformação zonal a partir de p-Nitrofenil-2-amino-1,3 propiondiol (nitrobase) zonal	29.44.0.99	Rifampicina	Processo de transformação a partir de rifamicina B obtida por fermentação zonal
29.44.0.99	Ftalato de eritromicina	Processo de transformação zonal a partir de eritromicina obtida por fermentação zonal	29.44.0.99	Sulfato de neomicina	Fermentação zonal
29.44.0.99	Demetilclortetraciclina base	Fermentação zonal	<p>Artigo 4o. - Regeração para os produtos compreendidos neste Protocolo todas as disposições do Ajuste de Complementação no. 15, do qual formará parte, modificando-se para esses efeitos o artigo 1o. do Protocolo firmado em 4 de dezembro de 1970 que o contém.</p> <p>Artigo 5o. - O presente Protocolo Adicional entrará em vigência dentro de um prazo de trinta dias contados a partir da data em que o Comitê Executivo Permanente declare sua compatibilidade com os princípios e objetivos do Tratado de Montevidéu.</p>		
29.44.0.99	Rifamicina S	Processo de transformação zonal a partir de rifamicina B obtida por fermentação zonal	<p>ABREVIATURAS</p> <p>LI - Livre importação</p> <p>LP - Licença prévia</p> <p>KL - Quilo legal</p> <p>E - Exigível</p>		
29.44.0.99	Pristinamicina	Fermentação zonal			
29.44.0.99	Rifamicina B dietilamida	Processo de transformação zonal a partir de rifamicina B obtida por fermentação zonal			
29.44.0.99	Rifamicina S.V. sal sódico	Processo de transformação zonal a partir de rifamicina B obtida por fermentação zonal			

NÚMERO	PRODUTO	PAIS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	GRAVAMES A IMPORTAÇÃO									OBSERVAÇÕES
						DIREITOS ADUANEIROS			OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES						
						ESPECÍFICOS	AD VALOREM		ESPECÍFICOS	AD VALOREM			DEPÓSITO PREVILO	EMOLHIMENTOS CONSULARES	
							S/CIF	S/AFOA. OU AVAIL.		ADICIONAIS	S/CIF	S/AFOA. OU AVAIL.			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
23.03.1.99	Extrato vegetal de brosinum gaudichaudi	AR	C	LI	-	-	10	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
23.07.0.02	Sólidos totais residuais da fermentação de streptomyces contendo 8 a 16% de antibiótico ativo	BR	C	LI	-	-	6	-	-	-	E	-	-	E	A base de clortetraciclina. Concessão vigente até 31/XII/1978
29.07.1.01	2,2'-Dihidroxi-5,5'-dicloro-difenilmetano (Dicolorofeno)	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		ME	C	LI	KL	-	-	12	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.07.2.99	2,6-Difido-4-nitrofenol (Disofenol)	AR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		ME	C	LI	KL	-	-	12	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.16.0.99	p-Clorofenoxisobutirato de etilo ("Clofibrato")	ME	C	LI	KL	-	-	10	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.23.1.99	Cloretato de D (-) fenilglucina	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
	Cloretato de cloreto de D(-) fenilglucina														
29.23.4.99	Ester metílico de ácido 2-amino-3-hidroxi-3-p-nitrofenil propiónico	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
		ME	C	LI	KL	-	-	12	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.23.4.99	Flufenamato de alumínio	ME	C	LI	KL	-	-	12	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.24.0.01	Cloreto de colina	AR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		BR	C	LI	-	-	6	-	-	-	E	-	-	E	Qualidade farmacêutica. Sujeito à verificação de sua qualidade farmacêutica pelas autoridades competentes do Brasil. Concessão vigente até 31/XII/1976

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.24.0.01	Cloreto de 2-cloroetiltrimetilamônio (cloreto de clorocolina) solução aquosa de concentração superior a 50%	BR	C	LI	-	-	9	-	-	-	E	-	-	E	Qualidade farmacêutica. Sujeito à verificação de sua qualidade farmacêutica pelas autoridades competentes do Brasil. Concessão vigente até 31/XII/1976
		MR	C	LI	KL	-	-	12	3	-	-	1	-	E	
29.24.0.03	Hidroxinaftoato de befênio	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		ME	C	LI	KL	-	-	2	3	-	-	1	-	E	
29.25.2.11	Ácido 5,5 dietil barbitúrico	ME	C	LI	KL	-	-	4	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.25.2.99	N-Benzoil-N,N'-di-n-propil-dl-isoglutamina (Xilamida)	AR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		ME	C	LI	KL	-	-	12	3	-	-	1	-	E	
29.25.2.99	Triclorocarbanilida, qualidade farmacêutica (Triclorodifenil uréia)	AR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		BR	C	LI	-	-	12	-	-	-	E	-	-	E	
29.25.2.99	Trifluorometil dicloro carbanilida	AR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		BR	C	LI	-	-	12	-	-	-	E	-	-	E	
29.26.2.99	Diaceturato de 4,4'-diazamidobenzamida (Pirobenzamidina)	AR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		BR	C	LI	-	-	12	-	-	-	E	-	-	E	
29.31.6.99	Fenileno 1,4 diisotiocianato (Bitoscanato)	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		ME	C	LI	KL	-	-	3	-	-	1	-	-	E	
29.32.0.03	Ácido arsanílico	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		BR	C	LI	-	-	10	-	-	-	E	-	-	E	
29.35.3.99	Ester 2,3-dihidroxi propílico do ácido N-(7-cloro-4-quinolil) antranílico (Glafenina)	ME	C	LI	KL	-	-	12	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.35.5.99	Dicloridrato de 1-(para-terbutil-benzil)-4-(para-clorodifenil-metil) piperacina (Dicloridrato de buclicina)	AR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1977
		ME	C	LI	KL	-	-	12	3	-	-	1	-	E	
29.35.5.99	1-Cinamil-4-difenil-metil piperacina (Cinnaricina)	ME	C	LI	KL	-	-	7	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.35.7.13	Fenoiftaleína	BR	C	LI	-	-	12	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.35.9.99	Pamoato de pirvínio	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		ME	C	LI	KL	-	-	8	3	-	-	1	-	E	
29.35.9.99	p-Toluensulfonato de (d 1-2-amino-3(beta hidroxifenetil) tiazolidina	BR	C	LI	-	-	10	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.35.9.99	2-(4-Tiazolil) benzimidazol ("Tiabendazol)	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		ME	C	LI	KL	-	-	12	3	-	-	1	-	E	
29.35.9.99	Pamoato de pirvínio	AR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		ME	C	LI	KL	-	-	12	3	-	-	1	-	E	
29.35.9.99	Acetofênido de 17a. - dihidroxi-progesterona	AR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		ME	C	LI	-	-	12	-	-	-	E	-	-	E	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.39.4.99	Caproato de hidroxiprogesterona	AR	C	LI	-	-	8	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		BR	C	LI	-	-	12	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.39.4.99	Caprolato de hidroxiprogesterona	AR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		BR	C	LI	-	-	12	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.39.4.99	Monopropionato de estradiol	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		BR	C	LI	-	-	12	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1977
29.39.4.99	Sulfato sódico de equilenina	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		BR	C	LI	-	-	12	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.39.5.99	Undecilenato de testosterona	AR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		BR	C	LI	-	-	12	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.39.9.99	17-beta-Hidroxi-17-metil-2-oxa-5-alfa-androstano-3-ona (Oxandrolona)	BR	C	LI	-	-	10	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		ME	C	LI	KL	-	-	3	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.40.0.99	Torta alcoólica de estreptoquinasa e estreptodornasa	AR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		BR	C	LI	-	-	7	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.41.0.99	Trioxietil rutina	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		ME	C	LI	KL	-	-	12	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.44.0.99	Rifamicina B	ME	C	LI	KL	-	-	2	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.44.0.99	Demetilortetraelina base	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.44.0.99	Sulfato de neomicina	AR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
		BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
29.44.0.99 (Cont.)		ME	C	LI	KL	-	-	5	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
30.03.9.99	Preparações medicamentosas apresentadas sob a forma de micro-grânulos de ação prolongada a granel a base da seguinte droga: Cloridrato de fenformina	BR	C	LI	-	-	60	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
30.03.9.99	Preparações medicamentosas apresentadas sob a forma de micro-grânulos de ação prolongada a granel a base da seguinte droga: Cloridrato de fenilpropanolamina	BR	C	LI	-	-	60	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
30.03.9.99	Preparações medicamentosas apresentadas sob a forma de micro-grânulos de ação prolongada a granel a base da seguinte droga: Cloridrato de protoquilol	BR	C	LI	-	-	60	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
30.03.9.99	Preparações medicamentosas apresentadas sob a forma de micro-grânulos de ação prolongada a granel a base da seguinte droga: Iodato de isopropanida	BR	C	LI	-	-	60	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
30.03.9.99	Preparações medicamentosas apresentadas sob a forma de micro-grânulos de ação prolongada a granel a base da seguinte droga: Maleato de clorfeniramina	BR	C	LI	-	-	60	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
30.02.0.01	Clorato de benzalcônio	AR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978
39.06.1.99	Hepariníde	ME	C	LI	KL	-	-	11	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1978

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos participantes.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional, na cidade de Montevidéu, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, em idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Juan Pascual Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Maury Gurgel Valente

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Vicente Melia Arroyo

DECRETO Nº 77.004 — DE 9 DE JANEIRO DE 1976

Dispõe sobre a execução do resultado da décima-quinta série de negociações do Tratado de Montevidéu, no tocante à Lista Especial de Vantagens Não-Extensivas que o Brasil outorga ao Equador.

O Presidente da República,

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, III, da Constituição,

Considerando que o Tratado de Montevidéu, firmado em 18 de fevereiro de 1960 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Le-

gislativo número 1, de 3 de fevereiro de 1961, determina o estabelecimento entre seus membros de uma Zona de Livre Comércio, a ser instituída gradualmente, por meio de negociações anuais;

Considerando que os Plenipotenciários dos Estados-Membros firmaram, na cidade de Montevidéu, em 18 de dezembro de 1975, a Ata de Negociações do XV Período de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu;

Considerando que o artigo 32, inciso A, do Tratado de Montevidéu, prevê concessões não-extensivas em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1976, a importação dos produtos constantes do Anexo a este decreto e originários do Equador estará sujeita aos gravames neles indicados, passando os mencionados produtos a fazer parte integrante da Lista Especial de Vantagens Não-Extensivas outorgadas pelo Brasil àquele país, dentro da sistemática prevista no Capítulo VIII do Tratado de Montevidéu.

Parágrafo único. O tratamento estabelecido no citado anexo é de aplicação exclusiva aos produtos originários do Equador, não sendo extensível a outros países por aplicação da cláusula da nação mais favorecida ou de dispositivos equivalentes.

Artigo 2º O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências eventualmente necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 3º A Comissão Nacional para os Assuntos da ALALC, criada pelo Decreto número 52.087, de 31 de maio de 1963 e reestruturada pelo Decreto número 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através de Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX), a execução deste Decreto, sugerindo as medidas julgadas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de janeiro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Aseredo da Silveira

José Carlos Soares Freire

CONCESSÕES TARIFÁRIAS QUE O BRASIL OUTORGA AO EQUADOR, DE ACORDO COM O REGIME PREVISTO NO INCISO a) DO ARTIGO 32 DO TRATADO DE MONTEVIDÉU

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	ADUANEIROS		EMOLUMENTO CONSULAR	ACRÉSCIMOS	OBSERVAÇÕES
			% CIF	% CIF			
1	2	3	4	5	6	7	8
92.04	MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL (INCLUSIVE OS EXTRATOS DE MADEIRAS TINTORIAS E DE OUTRAS ESPÉCIES TINTORIAS VEGETAIS, EXCLUSIVE ANIL) E MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM ANIMAL						
92.04.1	De origem vegetal						
92.04.1.99	Os demais	LI	10	Exigível	Exigível		Isentofila. Concessão vigente até 31/XII/1976
99.02	FECHOS DE CORNER E SUAS PARTES (CURSORES, ETC.)						
99.02.1	Fechos						
99.02.1.01	Fechos	LI	30	Exigível	Exigível		Concessão vigente até 31/XII/1976

DECRETO Nº 76.064 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a transposição e transformação de cargos para Categorias Funcionais dos Grupos Artesanato, Serviços Auxiliares, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Serviços Jurídicos e Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, e dá outras providências. (Publicado no Diário Oficial de 26 de dezembro de 1975 — Suplemento ao número 247).

Retificação

Na página 53, 2ª coluna, na Categoria Funcional: Engenheiro Agrônomo — Classe "B" — Faixa Gradual I, Onde se lê:

400. Murilo Gondin Lossio

401. Natalina Tuma da Ponte
403. Ney Neto Mendes Ferras
Lida-se:
400. Murilo Gondin Lossio
401. Natalina Tuma da Ponte
402. Nei Assis de Almeida
403. Ney Neto Mendes Ferras

Na página 373, inclua-se, por ter sido omitido, o quadro que segue publicado, o qual passa a figurar como o primeiro do Anexo IV:

00021094
00148671

00048319
00021024
00457600
00148671

003408174

DOCUMENTO ILEGÍVEL